



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0025397/2026-68

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa		2100.01.0025397/2026-68		NAR Arcos
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Raízen Centro Sul S.A.				CPF/CNPJ: 15.527.906/0029-37
Endereço: Vila Luciania s/n				Bairro: Zona rural
Município: Lagoa da Prata		UF: MG		CEP:35.593-899
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Empresa de Participações Oeste de Minas e Táxi Aéreo Ltda				CPF/CNPJ: 17.263.872/0001-45
Endereço: Av. Álvares Cabral nº 1366, 3º andar, sala 301				Bairro: Lourdes
Município: Belo Horizonte		UF: MG		CEP:30.170-004
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				

Denominação: Fazenda Mesquita		Área Total (ha): 863,9601		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 8.518		Município/UF: Arcos/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104205-1DA2C9762B5644DA8D360FCA6419C5BA				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa		0,02	ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura		Passagem de tubulação	0,02	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,02	Área antropizada		0,02
Total:	0,02		Total:	0,02
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
XXX	XXX	XXX	XXX	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Fabrício Amorim Ribeiro - MASP: 1.147.700-7 Data da Vistoria: <u>03/09/2026</u>				
9. VALIDADE				

Data de Emissão: 11/09/2026

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa	Sirgas 2000	23k	435.861	7.775.694

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

O impacto ambiental causado pela intervenção em 0,020 ha na APP do Rio Preto é considerado de baixa relevância.

Como medida mitigadora para minimizar o impacto ambiental foi proposto pelo empreendedor:

- Implantar a estrutura exclusivamente sobre a área escolhida/autorizada;
- Evitar novas intervenções fora da faixa já consolidada;
- Não realizar supressão de vegetação nativa;
- Proibir o descarte de resíduos e efluentes na APP;
- Realizar a coleta e destinação adequada dos resíduos gerados;
- Armazenar temporariamente em recipientes apropriados;
- Manter equipamentos em bom estado de conservação;
- Utilizar kits de contenção para eventuais vazamentos de óleo e combustível;
- Orientar trabalhadores sobre a importância da APP;
- Proibir a caça, pesca e supressão de vegetação na propriedade.

Como medida compensatória pela intervenção realizada, conforme determina o Artigo 5º da Resolução CONAMA 369/06, foi apresentado um Relatório Técnico de Compensação Ambiental 143868443 com proposta de recomposição florística/ regeneração de uma parcela 0,0243ha de uma faixa dentro da área de preservação permanente no interior do imóvel, conforme demarcado no Mapa 148846954 e KML 148846956.

A recomposição florística da área de 0,0243 ha será conduzida por meio da regeneração natural assistida, sem implantação de mudas. Serão adotadas medidas de isolamento e proteção da parcela, impedindo o acesso de animais, pessoas, veículos e demais fatores que possam comprometer o estabelecimento da vegetação espontânea.

Serão adotadas medidas de prevenção contra incêndios e de conservação do solo, especialmente em pontos com solo exposto ou suscetíveis à erosão. O acompanhamento da área será realizado periodicamente, por meio de inspeções e registros fotográficos, visando verificar a evolução da cobertura vegetal, o surgimento de espécies nativas e a necessidade de intervenções complementares.

As plântulas, arbustos e indivíduos arbóreos nativos que surgirem espontaneamente serão identificados e protegidos.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório fotográfico anualmente da área proposta para compensação, visando o acompanhamento da regeneração natural da área.	Período de 5 anos
2		

12. OBSERVAÇÃO

Diante do exposto, o técnico sugere pelo DEFERIMENTO da intervenção ambiental sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,020 ha na APP do Rio Preto, com o objetivo de passagem da tubulação para captação de água, na Fazenda Mesquita de propriedade da EPOMTA - Empresa de Participações Oeste de Minas e Táxi Aéreo Ltda, localizada no município de Arcos/MG.

Não haverá rendimento lenhoso com a realização da intervenção ambiental.

OBS: Autorização emitida conforme Mapa 148846954 e KML 143868429.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, Supervisor(a), em 14/09/2026, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149025517** e o código CRC **17140B5B**.